



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 186/2025/GPFA

Bom Despacho, 29 de setembro de 2.025.

A Sua Excelência o Senhor
Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que autoriza o Município de Bom Despacho firmar Acordo de Cooperação com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, autoriza a cessão de servidores públicos e de equipamentos e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Bom Despacho firmar Acordo de Cooperação com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, autoriza a cessão de servidores públicos e de equipamentos e dá outras providências.

A aprovação do presente Projeto de Lei é medida necessária de forma a garantir e viabilizar a instalação da Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal na cidade de Bom Despacho-MG, em conformidade com o PAe-SEI 0008482-13.2025.4.06.8000.

A instalação da Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal em nossa cidade será de grande importância para propiciar a assistência jurídica e a atermação de feitos, com a prestação de atendimentos, audiências e perícias, relacionadas às ações previdenciárias e pedidos de auxílios assistenciais ajuizadas pelos residentes e domiciliados em nossa cidade e nos demais municípios abrangidos por esta jurisdição.

Dessa forma, solicitamos que este projeto seja apreciado e votado com a celeridade que o tema requer, considerando o impacto positivo que a medida pode trazer às famílias bondespachenses.

Contamos o apoio dos nobres vereadores desta Casa para análise.



Assinado digitalmente por:
FERNANDO AUGUSTO ALVES
DE ANDRADE:05047017621

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 14:43:03-00-03
PRA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.ipn.com.br/be8ef7c613ad542>.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº ____/2.025

Autoriza o Município de Bom Despacho firmar Acordo de Cooperação com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, autoriza a cessão de servidores públicos e de equipamentos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica o Município de Bom Despacho autorizado a firmar Acordo de Cooperação com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, cujo objeto é o estabelecimento de cooperação entre as partes, em regime de mútua colaboração visando o apoio para a instalação da Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal na cidade de Bom Despacho-MG em conformidade com o Pae-SEI 0008482-13.2025.4.06.8000, com a cessão de servidores, estagiários e equipamentos descritos nos itens 3.1.3 e 3.1.4, conforme consta da Minuta do Acordo de Cooperação, Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada a cessão de 2 (dois) servidores públicos municipais e de 2 (dois) estagiários para a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, cuja atuação se dará na Unidade Avançada de Atendimento (UAA), para exercício das atividades administrativas e de interlocução com os servidores da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Divinópolis – MG.

Art. 3º O ônus da remuneração dos servidores e estagiários cedidos caberá ao Município de Bom Despacho.

Art. 4º A frequência e assiduidade dos servidores cedidos serão controladas pela cessionária e informadas mensalmente por escrito ao setor de Recursos Humanos do Município, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes, pelo período de 12 (doze) meses após o seu encerramento.

§ 1º A cessionária ficará responsável pela avaliação periódica de desempenho dos servidores, durante o período da cessão.

§ 2º A cessionária deverá enviar informações ao Setor de Recursos Humanos do Município sobre quaisquer ocorrências verificadas na vida funcional dos servidores cedidos, para registro em seus assentamentos funcionais.

Art. 5º A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere quaisquer direitos ao servidor público municipal cedido ou ao cessionário, mediante comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Despacho, 29 de setembro de 2.025, 114º de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



ANEXO ÚNICO

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://c.ipm.com.br/pe8e7c613ad542>





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Diretoria da Subseção Judiciária de Divinópolis
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DIVINÓPOLIS

OFÍCIO SJMG-DVL-DISUB 5/2025

Excelentíssimo Senhor
Prefeito FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE
Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Rua da Olaria, 80, São João
Bom Despacho-MG

Ref.: Solicita disponibilização de recursos humanos, materiais e equipamentos para instalação da Unidade Avançada de Atendimento (UAA) em Bom Despacho.

Senhor Prefeito Municipal,

Em atenção às tratativas realizadas em reunião ocorrida no dia 18 de setembro de 2025, entre este Juízo e a Administração Municipal de Bom Despacho, acerca da instalação da Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal nesse município, vimos, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a verificação da possibilidade de o Município disponibilizar os recursos humanos, materiais e equipamentos abaixo relacionados.

Ressaltamos que tais itens não integram o rol daqueles que serão providos pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, sendo, contudo, indispensáveis para o adequado funcionamento da UAA.

	Itens de cooperação	Quantidade/destinação
1	recursos humanos	no mínimo, 02 servidores/colaboradores e 02 residentes jurídicos ou estagiários de direito
2	maca e acessórios (escada)	01 kit, para sala de perícia médica
3	visor de RX	01, para sala de perícia médica
4	cadeira de rodas dobrável/compacta	01, para sala de perícia médica
5	balança de peso corporal	01, para sala de perícia médica
6	impressora com scanner	02, para sala perícia e para setor de atendimento
7	TV/monitor Led 50' com suporte de chão	01, para sala de audiência
8	TV/monitor Led 42"	01, para sala de espera e atendimento
9	microfones para videoconferência	03, para sala de audiência

10	webcam's para videoconferência	03, para sala de audiência
11	interface de audio para videoconferência	01, para sala de audiência
12	frigobar	01, para sala de espera e atendimento
13	placas institucionais de identidade visual e sinalização	conforme manual de identidade visual da Justiça Federal
14	compromisso de responsabilidade de serviços	responsabilidade pela manutenção e assistência técnica do mobiliário e equipamentos disponibilizados

Solicitamos, ainda, que o compromisso relativo à disponibilização dos referidos itens de cooperação seja formalizado por meio de ofício, com a brevidade possível, a fim de viabilizar a efetiva implementação da unidade.

Na oportunidade, encaminhamos minuta do acordo de cooperação técnica para avaliação da Administração Municipal de Bom Despacho.

Atenciosamente,

Walter Vilela Santos

Juiz Federal

Diretor da Subseção Judiciária de Divinópolis



Documento assinado eletronicamente por **Walter Henrique Vilela Santos, Juiz Federal**
Diretor da Subseção Judiciária, em 24/09/2025, às 13:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1428707 e o código CRC **7C82620A**.

Pça Dom Cristiano, 298 - Bairro Centro - CEP 35500-004 - Divinópolis - MG
0008482-13.2025.4.06.8000

1428707v7





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Diretoria da Subseção Judiciária de Divinópolis
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DIVINÓPOLIS



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA

*** SEM VALOR JURÍDICO. MINUTA ASSINADA APENAS PARA DE DAR VISIBILIDADE NO DOCUMENTO ***

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA XXX/2025

Processo SEI nº 0008482-13.2025.4.06.8000

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DO FORO.

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS , doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Av. Álvares Cabral, n.1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. JOSÉ CARLOS MACHADO JUNIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 4.º, inciso V, alínea "k", da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, e o MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG , doravante denominada **COOPERANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede na Rua da Olaria, 80, São João, Bom Despacho/MG, CEP 35634-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE, e pelo Procurador-Geral do Município, ITAMAR VICENTE SANTOS, celebram o presente acordo de cooperação técnica, conforme art. 184 da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.531/2023 e legislação correlata, e Resolução PRESI-TRF1, nº 21/2015, as normas anteriores, editadas pelo TRF1, estão sendo aplicadas por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6 (Resolução PRESI nº 14, de 6 de outubro de 2022), Resolução Presi 2/2024, Portaria SJMG-Diref 29/2024, Resolução de criação da UAA no Município de BOM DESPACHO/MG, bem como as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este acordo tem por objeto firmar parceria entre a JUSTIÇA FEDERAL e o COOPERANTE, para viabilizar a instalação da Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal na cidade de BOM DESPACHO/MG, em conformidade com o PAe-SEI 0008482-13.2025.4.06.8000.

1.2 - A Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal da cidade de BOM DESPACHO/MG integra a jurisdição da Subseção Judiciária de Divinópolis, com sede na Praça Dom Cristiano, 298, Centro, Divinópolis/MG, a qual receberá, inicialmente, ações vinculadas aos Juizados Especiais Federais, ajuizadas pelos jurisdicionados residentes e domiciliados nos municípios selecionados por regulamentação conforme item 1.4.

1.2.1 - Fica estabelecido que a inclusão de ações relacionadas às varas federais serão objeto de aditivo futuro.

1.3 - A Unidade Avançada de Bom Despacho será instalada nas dependências do Fórum da Comarca de Bom Despacho, situado na Avenida Doutor Marco Túlio Alves Quirino, n. 240, no Bairro Gran Par. em local disponibilizado pelos responsáveis pela cessão do espaço físico.

1.4 - O COOPERANTE cederá 02 (dois) servidores e 02 (dois) estagiários para compor a força de trabalho, além da estrutura necessária para o funcionamento da UAA Bom Despacho, nos termos da Portaria SJMG DIREF 27/2024.

1.5 - A assistência jurídica abrange a atermação, realização de perícias (presenciais) e audiências (virtuais), relativas às demandas ajuizadas pelos jurisdicionados residentes e domiciliados em Bom Despacho/MG e os municípios previstos na Resolução de criação da UAA.

1.5.1 - A atermação, perícias (presenciais) e audiências (virtuais) serão definidos por regulamento próprio da Justiça Federal.

1.5.2 - Os municípios adjacentes da cidade de Bom Despacho/MG, a serem abrangidos pela UAA, também serão indicados por regulamento próprio da Justiça Federal.

1.6 - A identidade visual da UAA deverá respeitar as normas e padrões da Justiça Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ASSISTENTES E DOS SERVIÇOS

2.1- A assistência jurídica e a atermação de feitos serão prestadas, remotamente, por meio dos servidores da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Divinópolis.

2.2 - O imóvel será disponibilizado à Justiça Federal, no qual será utilizado para fins de prestar atendimentos, audiências e perícias, relacionadas as ações previdenciárias e pedidos de auxílios assistenciais, ajuizadas pelos jurisdicionados residentes e domiciliados nos municípios abrangidos por esta jurisdição, conforme regulamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Obriga-se ao COOPERANTE a:

3.1.1 - disponibilizar 02 (dois) servidores para o exercício das atividades administrativas e de interlocução com os servidores da Justiça Federal;

3.1.2 - disponibilizar 02 (dois) estagiários para o exercício das atividades administrativas;

3.1.3 - disponibilizar a estrutura de equipamentos necessária para o funcionamento da UAA Bom Despacho: 01 (uma) balança de peso corporal, 01 (uma) maca para exames clínicos, 01 (uma) escada para maca, 01 (um) negatoscópio para exame de chapas radiográficas obtidas por raio-X, 01 (uma) cadeira de rodas dobrável/compacta, 01 (uma) TV LED 50', 01 (uma) TV LED 42', 01 (um) suporte de chão pedestal TV até 85 polegadas com rodas, 03 (três) microfones para videoconferência, 03 (três) webcam's para videoconferência; 01 (uma) interface de áudio para videoconferência, 02 (duas) impressoras com scanner e 01 (um) frigobar.

3.1.4 - disponibilizar 01 (uma) placa com as descrições "JUSTIÇA FEDERAL", "Subseção Judiciária de Divinópolis", "Unidade Avançada de Atendimento – UAA", "Bom Despacho – MG", 01 (uma) placa com a descrição "Atendimento"; 01 (uma) placa com a descrição "Sala de Perícias"; 01 (uma) placa com a descrição "Lavabo"; 01 (uma) placa com a descrição "Sala de Audiências".

3.2 - Obriga-se a JUSTIÇA FEDERAL:

3.2.1 - Promover o treinamento dos servidores, estagiários e terceirizados disponibilizados pela COOPERANTE.

3.3 - São obrigações comuns de ambos os partícipes:

3.3.1 - Assessorar-se mutuamente, planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.3.2 - Notificar, uma à outra, toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Acordo de Cooperação Técnica;

3.3.3 - Executar as ações do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.3.4 - Designar representantes institucionais incumbidos de coordenar e fiscalizar a execução da parceria;

3.3.5 - Participar de reuniões, sempre que solicitadas, com os representantes dos partícipes ou com terceiros, visando à adequada execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.3.6 - Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.3.7 - Fornecer ao outro partícipe todas as informações, dados e documentos de sua responsabilidade, necessários para a perfeita execução do objeto do presente instrumento;

3.3.8 - Colaborar para que o Acordo de Cooperação Técnica alcance os objetivos nele descritos;

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS

4.1 - Os partícipes ajustarão de comum acordo e sempre que julgarem necessário, instrumentos jurídicos específicos ou em termos de aditivos, as situações e condições pertinentes à prática de atos que permitirão a realização e execução do objeto do presente termo.

4.2 - Dispensa-se a apresentação do Plano de Trabalho, conforme previsto no art. 184-A, incisos I e IV da lei nº 14.133/2021, em razão da inexistência de transferência de verbas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - Este Acordo terá vigência de 05 (cinco) anos e entra em vigor na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTIFICAÇÃO

6.1 - O descumprimento das obrigações previstas neste instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VÍNCULOS JURÍDICOS



7.1 - Os servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Termo de Acordo manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

7.2 - A Justiça Federal de Minas Gerais não será responsável pelas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidam sobre os empregados, servidores ou estagiários vinculados ao Município de Bom Despacho/MG que desempenharem suas atividades na presente UAA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Este acordo poderá ser alterado a qualquer tempo por mútuo acordo, mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu Objeto, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência do outro partípice com a alteração proposta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

9.2 - A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo, devendo o partípice que se julgar prejudicado notificar o outro Partípice para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

9.2.1 - Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

9.2.2 - Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Este instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, a ser providenciado pela JUSTIÇA FEDERAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização do presente Acordo serão realizados por servidores designados pela JUSTIÇA FEDERAL e pelo COOPERANTE, os quais serão responsáveis pelo fiel cumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento, conforme exigências contidas no artigo 104, inciso III c/c artigo 117, caput, §1º, §2º e §3º da lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os gestores serão designados em instrumento próprio pelas autoridades competentes, no caso do Cooperante, pelo Município de Bom Despacho/MG e atuarão como gerentes do acordo, primando pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas, responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução do ajuste, propondo alterações necessárias, bem como a denúncia do presente instrumento quando for o caso, ou renovação do acordo.

11.2 - Caberá, ainda, ao gestor promover a execução das atividades deste instrumento, bem como dirimir questões técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

12.2 - No presente acordo, a JUSTIÇA FEDERAL assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei n.º 13.709/2018, e o COOPERANTE assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei n.º 13.709/2018.

12.3 - Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados por ambas e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de efetuação do objeto deste acordo, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização por ambos os partícipes, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4 - Os partícipes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5 - Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6 - Os partícipes terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade de ambos, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste acordo.

12.7 - Os partícipes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

12.8 - Os partícipes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

13.1 - Os partícipes asseguram que seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes executarão o objeto do presente acordo observando as normas de Direito Público aplicáveis.

13.2 - Os partícipes declaram que seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes não praticarão de forma direta ou indireta, quaisquer atos que violem as disposições previstas na Lei Federal n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção); e ainda, que não respondem, ou, encontra-se instaurado contra si, com fundamento no artigo 2º do Decreto Federal n. 8.420/15, Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.3 - O descumprimento por parte dos partícipes, de seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes, de qualquer uma das cláusulas acima descritas, ensejará a rescisão automática do ACORDO, sem prejuízo de apuração de perdas e danos.

13.4 - Os partícipes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os Partícipes estão constituídos e na jurisdição em que o ACORDO será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste ACORDO.

13.5 - Eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, deverá ser notificada imediatamente pelo partícipe ao outro partícipe, dando ciência à todos, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 - O Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

14.2 - Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

15.1 - Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes, segundo a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - É competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir as questões relacionadas com o presente Acordo, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

17.2 - E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo é assinado

eletronicamente pelas partes.



JOSÉ CARLOS MACHADO JUNIOR
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

ITAMAR VICENTE SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Walter Henrique Vilela Santos, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 24/09/2025, às 13:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1428710 e o código CRC **90276676**.

Pça Dom Cristiano, 298 - Bairro Centro - CEP 35500-004 - Divinópolis - MG
0008482-13.2025.4.06.8000

1428710v8



Data de Envio:

24/09/2025 16:37:45

De:

SJMG/Diretoria da Subseção Judiciária de Divinópolis <disub.dvl@trf6.jus.br>

Para:

pmg@pmbd.mg.gov.br

Assunto:

UAA Bom Despacho

Mensagem:

Senhor Procurador-Geral,

De ordem, encaminho ofício e minuta de acordo de cooperação técnica referentes à instalação da UAA de Bom Despacho.

Atenciosamente,

Vanderlei Ludwig

Diretor de Secretaria

Anexos:

Oficio_1428707.pdf

Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_MINUTA_1428710.pdf